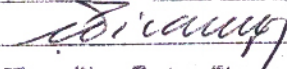


# PREFEITURA DE NITERÓI

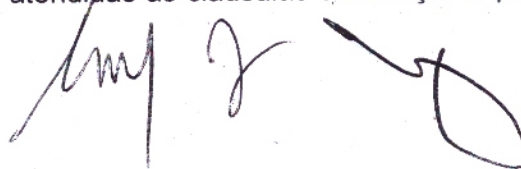
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 209/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS	
REGISTRADO	
Termo nº 209/2012	Fis. 23
Livro nº 14	Em 01/11/12
	
Marilene Tardín	Marcellino Tosten Pizarro
PCMPD/C	Procurador Chefe PDT/C
Mat.: 237.176-3	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO, E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e doze (14.09.2012), o MUNICÍPIO DE NITERÓI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º Andar, Centro, Niterói, RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JORGE ROBERTO SILVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 103.952-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo como órgão gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO, representada pelo seu Secretário RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, militar, inscrito no CPF sob o nº 929.448.097-68, portador da cédula de identidade nº 50952/PM, residente e domiciliado à R. Cel. Mirante, 18, Ponta d'areia, Niterói/RJ, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis – Nova Iguaçu - RJ, CEP 26053-640, neste ato representada pelo Senhor CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, portador da RG nº 08516095 e do CPF nº 004.170.977-27, que ora denomina-se simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço doravante denominado processo, e que se regerá nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:





**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

RGM / FOTO  
REGISTRADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o **Curso específico de Tecnologias Não-Letais, com ênfase no Dispositivo Elétrico e Spray Incapacitante para turma de 30 (trinta) alunos**, especificados na proposta comercial de nº 002/12 – presentes à fls. 33 à 35 do processo nº 130/0000148/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O serviço ofertado pela **CONTRATADA** amoldando-se a hipótese de inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

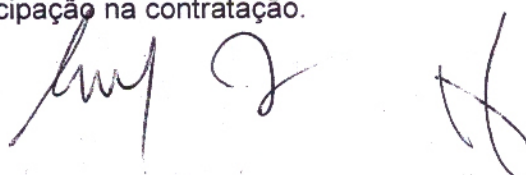
Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para a compra prevista na cláusula 1ª, para a totalidade do período mencionado na cláusula 10ª.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com entrega definitiva dos equipamentos atestados pelo **CONTRATANTE** no montante mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento correspondente a prestação de serviço objeto deste contrato, executado e aceito em definitivo pelo **CONTRATANTE**, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na notas fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atesto ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação na contratação.





# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste termo ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: **1900.061220001.2124**; Natureza da Despesa: **3390.39.00**, Fonte de Recurso: **100** e Nota de Empenho nº 120868 de 03/09/2012.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus funcionários ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados.

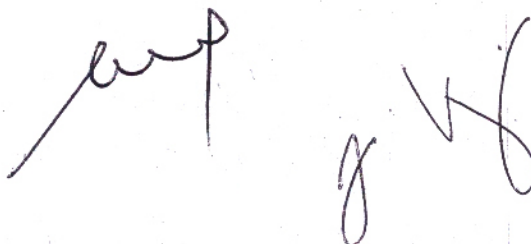
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem dotados pelo Instituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tendo garantia prévia de ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em cada caso.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação obedecerá aos ditames do art. 61 c/c art. 26 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente é de até o término do exercício financeiro de 2012, a contar da data de assinatura deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO**

O serviço objeto do presente será realizado no Município de Niterói/RJ, em ante 60 (sessenta dias) contados do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**, em data a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** assume e responsabiliza-se, também, pela idoneidade e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de defeito comprovado do produto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.


**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA  
REGISTRADO  
*[Handwritten mark]*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Niterói, município do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Niterói/RJ, 14 de setembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**

*[Handwritten signature]*  
**RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO**

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**  
**PRESIDENTE DA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA,**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º

CPF/MF N.º

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PDTC  
REGISTRADO

## EXTRATO Nº 209/2012

**INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviço n.º 209/2012.

**PARTES:** Município de Niterói e a empresa Condor S/A Indústria Química, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano.

**OBJETO:** Ministras o curso específico de Tecnologias não letais com ênfase no dispositivo elétrico e spray incapacitante, conforme cláusula primeira do Contrato.

**PRAZO:** Até o término do exercício financeiro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)


**VERBA:** P. T. n.º 1900.061220001.2124, Código de Despesa n.º 3390.39.00, Fonte 100 e Nota de Empenho n.º 120868, datada de 03/09/2012.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93, bem como as Cláusulas e Condições do Contrato e Despachos contidos no Processo n.º 130/148/2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de Setembro de 2012.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 31 de Outubro de 2012.

  
ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA  
Procuradora do Município

À Secretaria de Governo rogando publicação Mat. 239.953-9

  
Perciles Gonçalves Filho  
Subprocurador Geral

**PUBLICADO**

Em 01 de novembro de 2012

No A Tribuna 06

  
Rousemary  
Dep. de ...